



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI - 229 de 29 de Outubro de 1.971

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MINDURI.

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor oficial e pela cotação do dia, as ações de propriedade deste Município de Minduri, incorporadas ou não ao patrimônio Municipal.

Artº 2º - A receita proveniente da execução desta lei será incluída nas " Receitas de Capital " sob a rubrica 2.9.9.00 - Alienação de Títulos e valores.

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo, referente à venda das ações, somente se fará à vista do competente " borderau " de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

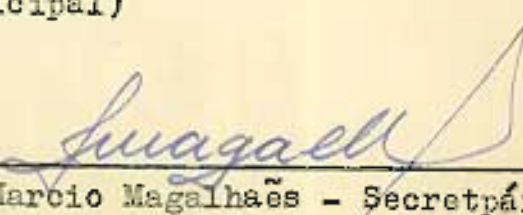
Artº 3º - Será paga a comissão estipulada em lei, - ao corretor Oficial que se encarregar da alienação a que se refere o artigo 1º.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário).